



CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ
Avenida Papa João XXIII, 239 - CEP 87010-260 - Maringá - PR - <https://www.cmm.pr.gov.br>

PROJETO DE LEI Nº 18074/2026

Institui o Projeto "SEMULHER Itinerante" no âmbito do Município de Maringá e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica instituído o Projeto "SEMULHER Itinerante", sob a coordenação da Secretaria Municipal de Políticas Públicas para Mulheres, com a finalidade de ampliar o acesso às ações desenvolvidas pela Secretaria, sendo sua execução realizada de forma itinerante, com prioridade para bairros, regiões descentralizadas e localidades com maior demanda social.

Art. 2º São diretrizes do Projeto "SEMULHER Itinerante":

- I - a promoção da autonomia das mulheres e a garantia de seus direitos;
- II - o enfrentamento a todas as formas de violência contra a mulher;
- III - o estímulo ao protagonismo feminino e à participação ativa das mulheres na sociedade;
- IV - a realização de ações educativas e de fomento que valorizem as mulheres;
- V - a ampliação do acesso às políticas públicas municipais voltadas às mulheres.

Art. 3º Constituem ações do Projeto, entre outras:

I - ciclo de palestras educativas, com a realização de atividades nos bairros, com linguagem acessível, abordando direitos das mulheres, prevenção e enfrentamento à violência, saúde, autonomia econômica e fortalecimento de redes de apoio comunitárias;

II - ações educativas, com a promoção de ações periódicas, em articulação com os órgãos de segurança pública, em pontos estratégicos da cidade, com finalidade educativa e preventiva, incluindo distribuição de materiais informativos e orientação à população;

III - pontos itinerantes de atendimento SEMULHER, com a instalação de posto de atendimento em locais de grande circulação, destinado à orientação, escuta qualificada, identificação de situações de vulnerabilidade e encaminhamento aos serviços competentes.

Art. 4º O Poder Executivo poderá firmar parcerias e instrumentos de cooperação com órgãos públicos, entidades da sociedade civil e iniciativa privada para a plena execução do Projeto.

Art. 5º A execução do Projeto observará a disponibilidade orçamentária e financeira do Município, correndo as despesas por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Silvio Magalhães Barros, 05 de março de 2026.

SILVIO MAGALHÃES BARROS II
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

Certifico a criação do documento Projeto de Lei nº 18074/2026, de autoria do Poder Executivo, cujo conteúdo foi encaminhado a esta Casa de Leis via Sistema Eletrônico de Informações - SEI, para fins de numeração desta proposição legislativa e tramitação eletrônica.



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Mendes de Almeida, Coordenador da Seção de Arquivo e Informações**, em 10/03/2026, às 17:26, conforme Lei Municipal 9.730/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.cmm.pr.gov.br/verifica> informando o código verificador **0444155** e o código CRC **39A300D4**.